



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EMENDA N° - CMMRV 1158/2023**

(à MPV nº 1.158, de 2023)

Dê-se nova redação ao § 8º do art. 8º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 8º .....**

.....  
**§ 8º É vedado ao Conselho Monetário Nacional fixar ou alterar meta de inflação, bem como seus respectivos intervalos de tolerância, caso a meta do ano anterior não tenha sido alcançada dentro dos seus referidos intervalos.”**  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A estabilidade monetária é uma conquista de nosso País. Após o Plano Real e com a introdução do regime de metas, diferentes mandatos não tiveram a iniciativa de reduzir a meta de inflação, ou tampouco, os seus intervalos.

Recentemente, esse quadro se alterou e, muito embora diversos países não tenham conseguido alcançar as metas nos anos de pandemia, a inflação brasileira foi abaixo de boa parte dos países da OCDE e dos países emergentes.

A recente autonomia do Banco Central do Brasil, aprovado por ampla maioria do Congresso Nacional na forma da Lei Complementar nº 179/2021, consolidou um menor custo de estabilização econômica. Isso foi

SF/23356.37819-40

atingido ao sinalizar que os mandatos dos diretores da autoridade monetária seriam intercalados e não coincidentes com o de Presidente da República.

No entanto, desde as eleições do ano passado, diferentes declarações atabalhoadas de agentes públicos se somam de forma a comprometer a trajetória da curva de juros futuros da economia brasileira. Com efeito, ao invés de seguir um caminho já esperado de queda, o cenário deteriorado de expectativas se impôs. Como consequência, elevou-se o custo de ajuste e de credibilidade de forma permanente.

Para a população isso significa juros mais altos por mais tempo e persistência inflacionária. Tal situação, se não revertida, trará tão somente perda de poder de compra, aumento da pobreza e geração de um cenário recessivo.

Com isso, a presente proposta procura consolidar avanços recentes da política monetária. Propomos, portanto, vedar a fixação ou alteração de meta de inflação, bem como seus respectivos intervalos de tolerância, caso a meta do ano anterior não tenha sido alcançada dentro dos seus referidos intervalos.

Diante da ameaça da perda de poder de compra da população, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2023.

**Senador ROGÉRIO MARINHO  
(PL – RN)**

SF/23356.37819-40